

- b) Avisar imediatamente a Câmara Municipal quando saiba que algum perigo ameaça a coisa ou que terceiro se arroga direitos em relação a ela;
- c) Proceder à sua restituição sempre que tal seja ordenado;
- d) Comunicar à Câmara Municipal, se for privado da detenção dos bens por causa que lhe não seja imputável.

CAPÍTULO VI

Taxas

Artigo 31.º

Taxas

Pela concessão das licenças a que se refere o presente Regulamento são devidas as taxas constantes do Regulamento de Tabelas de Taxas, licenças e outras receitas municipais.

Artigo 32.º

Taxas devidas pela venda ambulante em locais fixos

1 — O pagamento da taxa pela ocupação da via pública fixada na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais será feito mensalmente até ao dia 15 do mês a que disser respeito ou acrescido de juros de mora até ao fim do mesmo mês.

2 — Pela ocupação de pavilhão, bancada ou outro dispositivo que a Câmara Municipal instale e disponha para o exercício da venda ambulante em locais fixos criados para o efeito, poderão ser mandadas cobrar taxas de valor estabelecido na tabela de taxas e licenças, em vigor na área do município.

Artigo 33.º

Taxas devidas pelo depósito de bens apreendidos

Ao depósito de bens apreendidos, a Câmara Municipal poderá determinar a cobrança de taxas de valor fixado na tabela de taxas e licenças, em vigor no município.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 34.º

Normas supletivas

A surgirem quaisquer dúvidas na aplicação das disposições constantes deste regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal, com recurso, se necessário, a outras entidades intervenientes, em razão de matéria.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Lista dos produtos de comercialização ambulante proibida a que se refere o artigo 8.º deste Regulamento

- 1 — Carnes verdes, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis.
- 2 — Bebidas, com excepção de refrigerantes e águas minerais quando nas suas embalagens de origem, da água e dos preparados com água à base de xaropes e do referido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2.º
- 3 — Medicamentos e especialidades farmacêuticas.
- 4 — Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes.
- 5 — Sementes, plantas e ervas medicinais e respectivos preparados.
- 6 — Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades.
- 7 — Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador.
- 8 — Aparelhagem radioeléctrica, máquinas e utensílios eléctricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas e material para instalações eléctricas.
- 9 — Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas.
- 10 — Materiais de construção, metais e ferragens.

11 — Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e seus acessórios.

12 — Combustíveis líquidos, sólidos, gasosos, com excepção do petróleo, álcool desnaturalado, carvão e lenha.

13 — Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação, com excepção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal.

14 — Material para fotografia e cinema e artigos de óptica, oculista, relojoaria e respectivas peças separadas ou acessórios.

15 — Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios.

16 — Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes.

17 — Moedas e notas de banco.

ANEXO II

Auto de apreensão

Aos... dias do mês de... do ano..., pelas... horas, foi(ram) apreendida(s) a..., portador do bilhete de identidade n.º..., emitido em..., pelo..., estado civil..., contribuinte n.º..., profissão..., residente em..., freguesia de... e concelho de..., natural de... filho de... e de..., em... (local), os seguintes bens: (*)

Por violação do disposto no artigo... do Regulamento de Venda Ambulante, tendo-se procedido à sua apreensão, nos termos do artigo 28º do mesmo Regulamento.

(*) [Descrever as características, nome, marca, cor, tamanho, utilidade, estado de conservação, apresentação, tipo de acondicionamento (empacotado ou a granel)].

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 7939/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 28/02/2008, foi concedida à funcionária, Vanda Isabel Veiga Santos, licença sem vencimento pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 1 de Março de 2008.

29 de Fevereiro de 2008. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo*.

2611096471

Aviso n.º 7940/2008

Para os devidos efeitos se torna público que foi autorizado o pedido de requisição da Assistente Administrativa Especialista, Maria Albertina Torres Correia Rego Lopes, do quadro da Câmara Municipal de Lisboa, para exercer funções nesta Câmara Municipal, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 3 de Março de 2008.

29 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

2611096463

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 7941/2008

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, torna-se público que se encontra afixada no átrio dos Paços do Concelho a lista de antiguidade dos funcionários deste município relativa ao ano de 2007.

4 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

2611096607

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 7942/2008

Lista de Antiguidade

Nos termos do n.º 3 do artigo 95º do Decreto-Lei nº100/99, de 31 de Março com as alterações que lhe foram introduzidas pela lei 117/99 de 11 de Agosto, faz-se público que as listas de antiguidade referentes ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal reportadas a 31 de Dezembro